



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Processo n° 1442/2020

Edital n° 060/2020.1

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: NKF - CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N°: 07.960.882/0001-86

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições, vem responder a Impugnação do Edital n° 060/2020.1, Processo Administrativo n° 1442/2020, impetrado pela pessoa jurídica NKF - CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N°: 07.960.882/0001-86, com base no Art. 41, parágrafo 2° e 3°, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1 - DA RESPOSTA: REGISTRO NA ANVISA: (MÁSCARA CIRÚRGICA) . RDC 356

Em síntese, o Impugnante alega que o instrumento convocatório em seu termo de referência exige a apresentação de registro na ANVISA do produto MÁSCARA CIRÚRGICA, sendo, tal exigência dispensada pela agência através da RDC 356 de 23 de março de 2020, ampliando a oferta do produto no mercado, e consequentemente a competitividade.

Outrora, a própria RDC 356 de 23 de março de 2020, dispõe, em seu artigo 1° que ela se aplica de forma **EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA**, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Em síntese, a RDC não tem como objetivo ampliar a competitividade de mercado, e sim, o fim de possibilitar que a Administração Pública atenuie as consequências da Pandemia, ante a escassez de alguns produtos no mercado.

Isto é, a RDC trouxe uma faculdade a Administração Pública, e não uma obrigatoriedade, podendo, pela escassez do produto no mercado, a Administração optar pela dispensa da exigência do registro no órgão regulador, ampliando as opções de oferta no mercado.

Cumprе esclarecer, que em compras anteriores desse objeto, sem a exigência de registro na Anvisa, tivemos um índice de reprovação dos objetos pelos usuários finais, não atendendo a necessidade imposta por essa Administração.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Outrossim, como notório um dos objetivos da licitação é a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, a exigência contida no instrumento convocatório não restringe a competitividade de mercado, pois, há inúmeros produtos regulados pela Anvisa no mercado, de diversos fabricantes, que atendem ao exigido no edital. No mesmo, sentido, as especificações do objeto não direcionam para nenhum fabricante em especial, garantindo, assim, a efetiva competitividade.

Ademais, como noticiado na imprensa oficial, a Organização Mundial de Saúde - OMS, passou a exigir critérios mais rigorosos nos tipos de máscaras utilizadas na prevenção do Coronavírus - COVID-19.

2 - DA DECISÃO:

Diante do exposto este Pregoeiro decide por receber a presente impugnação apresentada pela pessoa jurídica NKF - CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N°: 07.960.882/0001-86, para em seguida no MÉRITO declarar sua TEMPESTIVIDADE e DENEGAR PROVIMENTO, mantendo-se em seu inteiro teor as regras contidas no Instrumento Convocatório n° 060/2020.1 - Pregão Eletrônico. Publique-se.

Campo Alegre/AL, 17 de junho de 2020.

Thiago Santos de Souza
Pregoeiro